



JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Monte Belo, Vitória -
CEP 20953-245 – Espírito Santo - ES - www.jfes.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Letra “F” do Insciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de profissional para ministrar 9 horas de aula do Curso “Reforma Tributária (EC n.132/2023) e Ações Tributárias em Espécie”, nos dias 03, 05 e 10/09/2024, das 14h às 17h, modalidade *on line* ao vivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	Qtd.	Professor	Horário/ Período	Preço Total
01	Instrutria do Módulo 1 do Curso Reforma Tributária (EC n.132/2023) e Ações Tributárias em Espécie, que abordará os seguintes tópicos: 1. Aspectos constitucionais da Reforma Tributária 2. A contribuição sobre bens e serviços e o imposto seletivo 3. Relações interfederativas no âmbito da reforma tributária	Sala Zoom de videoconferências Da EFA-SJES	9 h de aula	Dr. Rógerio Dias Correia	14 às 17h 03, 05, e 10/09/2024	R\$ 3.619,62

1.2. O curso em tela está previsto na Programação Anual de Capacitação desta Seção Judiciária, detalhada no ofício nº. JFES-OFI-2024/00262.

1.3. O custo da contratação será de R\$ 3.619,62 (três mil e seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos). Valor calculado conforme Resolução CJF nº. 835/2023 (Doutorado) e tabela de remuneração vigente - Hora-aula: instrutoria: R\$ 402,18.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Programa Permanente de Capacitação dos Órgãos do Poder Judiciário da União, instituído pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e regulamentado através da Portaria Conjunta nº. 3, de 31/05/2007, do STF, estabelece que compete à Administração prover Programa de Capacitação com a



finalidade de nortear o desenvolvimento e a manutenção das competências necessárias à atuação profissional dos servidores, contribuir para efetividade e qualidade nos serviços prestados ao cidadão, além de preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos, presentes e futuros da organização.

2.2. Com base nessas diretrizes, o Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº. 782/2022, de 08 de Agosto de 2022, apresentou o Plano Nacional de Capacitação dos Servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus – PNC, no qual elencou como diretrizes a promoção da educação continuada e o aprimoramento da formação permanente, bem como a capacitação dos servidores com fundamento no conhecimento teórico-prático capaz de impulsionar o aprimoramento do trabalho, de forma a contribuir com a missão da Justiça Federal. Ainda nesse mesmo sentido, estipulou como premissa do PNC o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade.

2.3. Desta forma, mostra-se imprescindível a realização de eventos que abordem atualizações importantes na legislação que fundamenta a prestação jurisdicional da Justiça Federal, como no caso desta contratação, que enfocará as principais inovações trazidas pela atual Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº. 132/2023), com ênfase na Justiça Federal, bem como examinará as principais ações tributárias em espécie, à luz da referida atualização, proporcionando a Magistrados e Servidores participantes do curso uma capacitação acerca de um tema tão fundamental, mormente quando é possível contar com a participação de um instrutor de renome nacional e com vasto conhecimento acerca do tema que será ministrado, tal como neste caso.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade;

c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

3.3. A capacitação no tema “Reforma Tributária (EC n.132/2023) e Ações Tributárias em Espécie” não é padronizada e goza de confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Desse modo, destaca-se a atuação e experiência do Dr. Rógerio Dias Correia, cujo currículo - acessível através do link buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4232029P9 - demonstra sua



vasta experiência e reconhecida excelência docente e profissional no tema do curso a ser ministrado.

3.4. Observa-se que o docente em questão não possui somente notória especialização, mas também uma carreira sólida na área de Direito Tributário e vasta experiência em sala de aula, revestindo a contratação de um importante fundamento para a escolha do executor: a confiança, reconhecida como tal pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação do Doutor Rogério Dias Correia Docente e Coordenador do Curso de Direito da FUCAPE BUSINESS SCHOOL para ministrar três aulas do curso “Reforma Tributária (EC n.132/2023) e Ações Tributárias em Espécie”, nos dias 03, 05 e 10/09/2024, das 14h às 17h, por inexigibilidade de licitação, na forma do art.74, inc. III, alínea “f” da lei nº 14,133/2021, durante o qual abordará os seguintes temas:

1. Aspectos constitucionais da Reforma Tributária
2. A contribuição sobre bens e serviços e o imposto seletivo
3. Relações interfederativas no âmbito da reforma tributária

4. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

4.1. Nome do Curso: Módulo 1 do Curso Reforma Tributária (EC n.132/2023) e Ações Tributárias em Espécie”

4.1.1. Modalidade: On line – Aulas Síncronas

4.1.2. Data de realização: 03, 05, e 10/09/2024

4.1.3. Horário: 14 às 17h

4.1.4. Carga Horária: 9 horas

4.1.5. Local de realização: Sala Zoom de Videoconferências da EFA-SJES

4.1. 4.1.6. Investimento Total: R\$ 3.619,62 (três mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), O custo da contratação será de R\$ 3.619,62 (três mil e seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos). Valor calculado conforme Resolução CJF nº. 835/2023 (Doutorado) e tabela de remuneração vigente - Hora-aula: instrutoria: R\$ 402,18.

4.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Não obstante tal fato, ressalto que a pretendida contratação do Doutor Rogério Dias Correia se dará com base no valor estipulado pela Resolução CJF nº. 835, de 9 de Agosto de 2023, qual seja,



R\$ 402,18 por hora-aula, o equivalente ao que é pago a Servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, com título de Doutorado em ações educacionais síncronas na modalidade de Ensino a Distância (EAD Síncrono), num total de R\$ 3.619,62 pelas 9 horas de capacitação ministradas. Tendo em vista que se trata de uma turma de 30 alunos, isso resultaria no valor de R\$ 402,18 por participante, o que se mostra compatível com o preço de cursos na modalidade EAD **assíncrona** oferecidos de forma avulsa no mercado, conforme se pode observar em <https://www.ibet.com.br/produto/curso-de-extensao-reforma-constitucional-tributaria/> e https://reformatributaria.online/?gad_source=1&gclid=EAlaIqobChMInMbG1-KuhwMVN0NHAR0uDQ4qEAAYBCAAEgJQXfD_BwE

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência da Escola de Formação e Aperfeiçoamento;

VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:



I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Aplicas-se à presente contratação as sanções elencadas na Ordem de Serviço nº. JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023.

<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/app/expediente/doc/exibir?sigla=JFES-ODF-2023/00003>

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da



despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



Assinado com senha por RONNIE FRANCIS RANGEL MARIANO - 14/08/2024 às 14:50:31.
Documento Nº: 4194996.36675007-3552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4194996.36675007-3552>



JFESSEC202400080

- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





Assinado com senha por RONNIE FRANCIS RANGEL MARIANO - 14/08/2024 às 14:50:31.
Documento Nº: 4194996.36675007-3552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4194996.36675007-3552>



JFESSEC202400080